



AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo nº 36522/2016

CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. À CODEPLAN

2ª etapa da fiscalização Caixa de Pandora - Fiscalização nº 7.0002.16



Brasília 2017





Resumo Executivo

Trata-se de fiscalização realizada para exame da regularidade das contratações, dos preços e da execução de serviços de informática prestados pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA. à Codeplan – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, relativos aos Contratos nos. 16/2006, 46/2005 e 09/2000.

Determinada pela Decisão Plenária nº 3.942/2013¹, a auditoria faz parte da segunda etapa da fiscalização denominada "Operação Caixa de Pandora".

O que o Tribunal buscou avaliar?

Com base em visitas e exames documentais, buscou-se examinar a regularidade das contratações, dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos serviços prestados pela Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA., na área de tecnologia da informação, como fornecimento de mão de obra e desenvolvimento de sistemas de informática, objeto dos Contratos nºs 09/2000, 46/2005 e 16/2006.

Para alcançar o objetivo, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: Os procedimentos de contratação da prestação do serviço ou fornecimento de bens seguem os ditames legais?

Questão 2: O preço pactuado estava compatível com o praticado no mercado?

Questão 3: A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

¹ DECISÃO Nº 3.942/2013 –a O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 066/2012 (fls. 731/738); II. aprovar a proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização referentes à 2ª etapa da denominada "Operação Caixa de Pandora; III. deixar de acolher a proposta constante do inciso II do Parecer nº 665/2012-MF1 (fls. 710/712); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX,

para as devidas providências e o arquivamento dos autos, se for o caso





O que o Tribunal encontrou?

Tendo em conta a documentação apresentada pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA após a elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria, em atenção ao Despacho Singular nº 330/2017-GCPM, e, ainda, ao fato de os serviços terem sido realizados há mais de 10 anos, não foram constatados indícios de irregularidades vinculados aos contratos em exame na presente auditoria.





Sumário

ı	Inti	odução ²	7
	1.1	Apresentação	1
	1.2	Identificação do Objeto	1
	1.3	Contextualização	1
	1.4	Objetivos	7
	1.4	.1 Objetivo Geral7	7
	1.4	.2 Objetivos Específicos	7
	1.5	Escopo	7
	1.6	Montante Fiscalizado	7
	1.7	Metodologia	3
	1.8	Critérios de auditoria	3
	1.9	Avaliação de Controle Interno	9
2	Re	sultados da Auditoria	9
	2.1	Questão 1 - Os procedimentos de contratação da prestação do serviço ou	
	forne	cimento de bens seguem os ditames legais?	9
	2.2	Questão 2 - O preço pactuado era compatível com o praticado no mercado	?
		12)
	2.3	Questão 3 - A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e	
	fiscal	izada?13	3
3	Co	nclusões14	1
,			
1	Pro	posições 15	5





1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Codeplan, em cumprimento ao PGA 2016, e à Decisão 3.942/2013², para exame da regularidade dos preços contratados e da execução dos serviços prestados pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA.

1.2 Identificação do Objeto

- 2. O objeto da presente auditoria é a verificação da prestação de serviços de tecnologia da informação, locação e manutenção de equipamentos de dados e rede lógica realizada pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA.
- 3. A auditoria em tela faz parte da 2ª etapa da Fiscalização Caixa de Pandora, determinada pela Decisão nº 3.942/13, exarada nos autos de nº 41.100/2009:

II. aprovar a proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização referentes à 2ª etapa da denominada "Operação Caixa de Pandora;

1.3 Contextualização

4. O planejamento dos procedimentos de fiscalização da 2ª etapa da denominada "Operação Caixa de Pandora" foi explicitado no Relatório/Voto condutor da citada Decisão nº 3.942/2013 nos seguintes termos:

4

² DECISÃO № 3.942/2013 –a O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 066/2012 (fls. 731/738); II. aprovar a proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização referentes à 2ª etapa da denominada "Operação Caixa de Pandora; III. deixar de acolher a proposta constante do inciso II do Parecer nº 665/2012-MF1 (fls. 710/712); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX, para as devidas providências e o arquivamento dos autos, se for o caso





"17. Desse modo, o trabalho referente à segunda etapa de fiscalização concernente à Operação Caixa de Pandora poderia ser realizado com a autuação de apenas 13 processos no âmbito desse Tribunal, **referentes aos exercícios de 2003 a 2008.** Seriam eles:

Proc.	Contratada	Jurisdicionada	Valor a ser fiscalizado (R\$)
1	Adler	CODEPLAN	53.138.484,57
2	Call	CODEPLAN	65.834.855,91
3	Juiz de Fora	Secretaria de Educação e fundos	165.920.044,19
4	Juiz de Fora	Secretaria de Saúde	53.128.169,74
5	ICS	CODEPLAN	535.455.102,03
6	ICS	NOVACAP	301.593.561,77
7	ICS	Secretaria de Coord. das Adm. Regionais	643.812.287,37
8	Linknet	CODEPLAN	325.618.896,93
9	Linknet	Secretaria de Planejamento e Gestão	75.087.832,24
10	Poliedro	CODEPLAN	62.089.222,82
11	Prodata	CODEPLAN	63.983.434,85
12	Sangari	Secretaria de Educação e fundos	67.924.503,24
13	Sapiens	CODEPLAN	66.229.969,01
TOTAL			2.479.816.364,47

- 18. Considerando a natureza das contratações, entende-se que a proposta de planejamento ora apresentada, caso aprovada, deveria ser executada pelo **Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (processos referentes à tecnologia da informação)** e pela Secretaria de Auditoria (demais processos), ficando a revisão dos trabalhos a cargo desta última." (Grifo nosso)
- 5. Após pesquisa no SISCOEX (Sistema de Controle Externo) e reexame dos contratos entre a Poliedro e a Codeplan, verificou-se que o Contrato nº 16/2006 encontra-se em fase de tomadas de contas especiais na Controladoria Geral do DF CGDF, conforme Ofício nº 1141/2016-GAB/CGDF (e-doc. nº 44E6124E); e Decisão TCDF nº 1710/2016 (Processo nº 40.910/09).





Quadro 01 – Valores pagos à Poliedro pela Codeplan (2003 a 2008)

Contrato nº	Objeto	Processo GDF Contratação	Total Geral (R\$)
09/2000	Serviços de OUTSOURCING (Terceirização de Recursos Humanos), nas áreas de análise, programação, teleprocessamento, operação e digitação.	121.163.333/2000	33.802.487,32
46/2005	Modernização dos Sistemas da SEDUH	121.000.365/2005	7.637.360,90
16/2006	Serviços de Tecnologia da Informação para manutenção de sistemas informatizados, com utilização de métrica de análise de pontos de função	121.000.153/2006	22.834.723,08
Fonte: SISCOEX	64.274.571,30		

6. Este e. Tribunal já analisou a regularidade da celebração do Contrato nº 46/2005, e o Contrato nº 16/2006 encontra-se em fase de tomadas de contas especiais, conforme Quadro 02 a seguir:

Quadro 02 – ajustes analisados pelo TCDF

Processo TCDF nº	Nº contrato	Processo GDF de Licitação e de Contratação	Ano	Matéria examinada pelo TCDF		
				Contratação	Preço	Execução
40.910/2009	16/2006	121.000.153/2006	2006	SIM	SIM	SIM
4.748/2006	46/2005	121.000.365/2006	2005	SIM	NÃO	NÃO
	09/2000	121.000.333/2000	2005	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: SISCOEX

7. Assim, a presente auditoria tratou das questões inerentes ao preço e à execução dos contratos indicados no Quadro 02 acima, que ainda não foram analisados integralmente nesta Corte, bem como dos procedimentos que levaram à formalização do contrato nº 09/2000, nos termos da Decisão nº 3.942/13.





1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

8. O objetivo geral da presente auditoria é examinar a regularidade das contratações, dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais, relativos aos contratos listados no Quadro 01, firmados entre a Codeplan e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA.

1.4.2 Objetivos Específicos

- 9. Considerando os termos da Decisão nº 3.942/13, exarada nos autos de nº 41.100/2009, bem como as análises já realizadas por este TCDF, relacionadas no Quadro 02, foram definidas as questões da presente auditoria:
 - 1. Os procedimentos de contratação da prestação do serviço ou fornecimento de bens seguem os ditames legais?
 - 2. O preço pactuado era compatível com o praticado no mercado?
 - 3. A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

1.5 Escopo

10. O escopo da fiscalização contemplará o exame da regularidade das contratações, do preço contratado e da execução dos serviços prestados pela Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA, durante o período de 2000 a 2006, relativos aos ajustes mencionados no Quadro 02 acima, nos termos da Decisão nº 3.942/13.

1.6 Montante Fiscalizado

- 11. O contrato nº 16/2006 não será analisado nesta auditoria por já ter sido objeto de auditoria anterior (processo TCDF nº 40.910/2009).
- 12. Esclarece-se que o valor de R\$ 62.089.222,82 no Quadro da





Decisão nº 3.942/2013 (§4º), pago em favor da empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA., refere-se as ordens bancárias emitidas entre os anos de 2003 a 2008 (período da 2ª Etapa da "Caixa de Pandora").

13. Da análise dos autos, verificou-se que o Contrato nº 09/2000 teve vigência entre 2000 e 2005, totalizando R\$ 40.523.695,80, e não R\$ 33.802.487,32. O montante fiscalizado nesta auditoria refere-se aos valores dos contratos nº 09/2000 e 46/2005, totalizando assim R\$ 48.161.056,70.

Quadro 03 - Contratos analisados nesta auditoria - R\$

CONTRATO	PROCESSO GDF	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
09/2000	121.000.333/00	13/12/00 a 12/12/05	40.523.695,80
46/2005	121.000.365/05	20/12/05 a 17/06/06	7.637.360,90
		Total	48.161.056,70

Fonte: Contrato nº 09/20003 e Contrato nº 46/20054.

1.7 Metodologia

14. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-doc nº DD033BEF-e), e foram elaborados mediante exame de documentos originais e correlação das informações obtidas. Dentre os documentos examinados nos processos de pagamentos referente à empresa Poliedro, destacam-se as faturas emitidas pela contratada.

1.8 Critérios de auditoria

15. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos da legislação que rege licitações e contratos, em especial a Lei nº 8.666/93.

-

³ e-doc nºs 4F79A704, 2142250D, 4A29E01A, 0BEFC035, D799C426, C9123CA6, A279F9B1, 5F72C8C4, E8013242, 3B30E2B2, 972FBA6B, 9806550A, 2F1B940E, 44705119, 691D91BA, 18AD6B10, 7C817AE4, CB9CBBE0, A0F77EF7, CECCFCFE, 7371B3C6, C46C72C2, AFDE9196, C1E5139F, C4B55481 e AA8ED688.

⁴ e-doc nº 620A8264.





1.9 Avaliação de Controle Interno

- 16. A avaliação de controle interno visa orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a fiscalização. Todavia, tem-se como prejudicados tais procedimentos no presente caso, visto a impossibilidade do exame das obrigações pactuadas em datas pretéritas, ocorridas há mais de dez anos, e a diferença na atual estrutura organizacional da Codeplan em relação à vigente quando da execução dos serviços. Desse modo, o exame será, essencialmente, documental.
- 17. Neste caso, considera-se alto o Risco Inerente da presente fiscalização, tendo em conta a elevada materialidade do objeto, conforme Quadro 03 acima.

2 Resultados da Auditoria

2.1 Questão 1 - Os procedimentos de contratação da prestação do serviço ou fornecimento de bens seguem os ditames legais?

Contrato nº 09/2000

18. O Contrato nº 09/2000 (processo GDF nº 121.000.333/00⁵) teve como objeto a contratação de "Serviços de OUTSOURCING" (Terceirização de Recursos Humanos), conforme Tabela 1, por meio da Concorrência Pública n.º 03/2000, para desenvolvimento de serviços que seriam prestados pela Codeplan para os órgãos do Governo do Distrito Federal, como: análise de sistemas, programação, suporte técnico, processamento de sistemas, operação de computadores, transcrição de dados, digitalização de documentos, captação de

_

⁵ O Processo GDF n. 121.000.333/00 possui 26 volumes: Vol. 1 e-doc. nº 4F79A704, Vol. 2 e-doc. nº 2142250D, Vol. 3 e-doc. nº 4A29E01A, Vol. 4 e-doc. nº 0BEFC035, Vol. 5 e-doc. nº D799C426, Vol. 6 e-doc. nº C9123CA6, Vol. 7 e-doc. nº A279F9B1, Vol. 8 e-doc. nº 5F72C8C4, Vol. 9 e-doc. nº E8013242, Vol. 10 e-doc. nº 3B30E2B2, Vol. 11 e-doc. nº 972FBA6B, Vol. 12 e-doc. nº 9806550A, Vol. 13 e-doc. nº 2F1B940E, Vol. 14 e-doc. nº 44705119, Vol. 15 e-doc. nº 691D91BA, Vol. 16 e-doc. nº 18AD6B10, Vol. 17 e-doc. nº 7C817AE4, Vol. 18 e-doc. nº CB9CBBE0, Vol. 19 e-doc. nº A0F77EF7, Vol. 20 e-doc. nº CECCFCFE, Vol. 21 e-doc. nº 7371B3C6, Vol. 22 e-doc. nº C46C72C2, Vol. 23 e-doc. nº AFDE9196, Vol. 24 e-doc. nº C1E5139F, Vol. 25 e-doc. nº C4B55481 e Vol. 26 e-doc. nº AA8ED688.





dados, gerenciamento de imagens digitalizadas, análise orientada à objetos e utilização de metodologia de desenvolvimento de sistemas (fl. 11 do e-doc nº 4F79A704).

Tabela 1 - Valores mensais para os cargos/postos de trabalho do Contrato 09/2000

Item	Cargo/Serviço/Objeto Contratado	Qtd Total de Horas	Homem/ Hora	Total
1	Coordenador de projetos	10.620	R\$ 90,06	R\$ 956.437,20
2	Consultor técnico	5.310	R\$ 90,06	R\$ 478.218,60
3	Analista de negócios	5.310	R\$ 69,34	R\$ 368.195,40
4	Administrador de banco de dados	5.310	R\$ 68,44	R\$ 363.416,40
5	Analista de o&m sênior	2.160	R\$ 59,44	R\$ 128.390,40
6	Analista de o&m pleno	1.000	R\$ 46,83	R\$ 46.830,00
7	Analista de o&m junior	1.000	R\$ 32,42	R\$ 32.420,00
8	Analista de redes sênior	4.020	R\$ 59,44	R\$ 238.948,80
9	Analista de redes pleno	4.020	R\$ 46,83	R\$ 188.256,60
10	Analista de redes junior	4.020	R\$ 32,42	R\$ 130.328,40
11	Analista de sistemas sênior	8.940	R\$ 59,44	R\$ 531.393,60
12	Analista de sistemas pleno	8.940	R\$ 46,83	R\$ 418.660,20
13	Analista de sistemas junior	8.940	R\$ 32,42	R\$ 289.834,80
14	Analista de suporte sênior	3.840	R\$ 64,84	R\$ 248.985,60
15	Analista de suporte pleno	3.840	R\$ 50,43	R\$ 193.651,20
16	Analista de suporte junior	3.840	R\$ 32,42	R\$ 124.492,80
17	Programador sênior	5.460	R\$ 39,63	R\$ 216.379,80
18	Programador pleno	5.460	R\$ 32,42	R\$ 177.013,20
19	Programador junior	5.460	R\$ 21,61	R\$ 117.990,60
20	Digitador	19.800	R\$ 5,10	R\$ 100.980,00
21	Operador de micro	23.760	R\$ 8,11	R\$ 192.693,60
22	Técnico em redes	4.020	R\$ 12,61	R\$ 50.692,20
23	Técnico em informática	4.020	R\$ 12,61	R\$ 50.692,20
	R\$ 5.644.901,60			

Fonte: fl. 351 do e-doc nº C46C72C2.

19. O contrato nº 09/2000, no valor de R\$ 5.644.669,51, teve vigência inicial de 13/12/00 à 12/12/01 (fls. 3/22 do e-doc nº AFDE9196). Em 24/10/01, por meio do 2º Termo Aditivo (fls. 211/215 do e-doc nº AFDE9196), teve seu quantitativo aditivado em 25%, ou seja, houve um aumento de 25% de horas contratadas, passando o valor total para R\$ 7.055.836,81.





- 20. Em 11/12/01, foi assinado o 3º termo aditivo (fls. 271/275 do e-doc. nº AFDE9196) prorrogando a sua vigência até a data de 12/12/02. Posteriormente, foi sendo sucessivamente renovado:
 - até 12/12/03, pelo 4º termo aditivo (fls. 405/409, e-doc. nº AFDE9196);
 - até 12/12/04, pelo 6º termo aditivo (fls. 359/363, e-doc. nº C1E5139F); e
 - até 12/12/05, pelo 8º termo aditivo (fls. 169/173, e-doc. nº C4B55481).
- 21. O 5º termo aditivo, de 16/09/03 (fls. 169/173 do e-doc. nº C1E5139F), repactuou o valor do contrato de R\$ 7.055.836,81, para R\$ 10.815.186,66 (aumento de 53,28% proposta de repactuação fls. 439/449 do edoc. nº AFDE9196), a partir da data de 17/06/03, conforme documento constante da fl. 303 do e-doc. nº C1E5139F.
- 22. O 7º termo aditivo, de 06/07/04 (fls. 3/7 do e-doc. nº C4B55481), repactuou novamente o valor do contrato para R\$ 11.676.845,46, ou seja, aumento de 7,97%, conforme fl. 397 do e-doc. nº C1E5139F. O valor total pago, no Contrato nº 09/2000, foi de R\$ 40.523.695,80.
- Os aspectos formais da contratação foram verificados por *checklist* (edoc BAE8FB16). Além dos aspectos formais, verificou-se que o Contrato n.º 09/2000 seguiu os procedimentos dispostos na Lei nº 8666/90, em especial o art. 40, como o objeto da licitação, a modalidade de licitação, o local, o dia e hora para recebimento da documentação e propostas e também o projeto básico aprovado por autoridade competente, com base na documentação analisada.
- 24. Assim, considera-se regular o procedimento administrativo que levou à formalização do Contrato nº 09/2000.

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

⁶ O reajuste está de acordo com o IGP-DI (índice de reajuste do contrato – fl. 11 do edoc. nº AFDE9196) acumulado no período de agosto/2000 a março/2003, conforme verificado por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central, endereço eletrônico:





2.2 Questão 2 - O preço pactuado era compatível com o praticado no mercado?

Contrato nº 09/2000

- 25. O Contrato nº 09/2000 se deu há 17 anos, o que dificultou a pesquisa de outros valores praticados à época para a montagem de uma base comparativa.
- 26. Mesmo assim, após pesquisa realizada pela equipe de auditoria, foi possível a verificação da existência de um contrato da empresa Poliedro com o Ministério da Educação MEC (Contrato n.º 02/2000, e-doc. 05D3E6B4) com objeto semelhante ao do contrato analisado mão de obra terceirizada.
- Neste contrato, o valor de uma hora de trabalho para o analista de sistemas era de R\$ 26,37 (fl. 14 do e-doc. 05D3E6B4), valor que foi equiparado pela Equipe de Auditoria aos cargos de analistas, nível júnior, de O&M, de redes e de sistemas, presentes no Contrato n.º 09/00-Codeplan/Poliedro.
- 28. Na comparação entre os preços praticados no Contrato nº 02/2000-MEC e os praticados no Contrato nº 09/00-Codeplan/Poliedro, verificou-se que os valores do contrato em análise eram, em média, 23% maiores⁷.
- 29. Apesar disso, entende-se que essa diferença não deve ser caracterizada como sobrepreço, vez que existem características e cláusulas inerentes a cada contrato, como complexidade dos sistemas, linguagens de programação e modelos de plataforma diferenciados, que permitiriam aceitar a variação de preços constatada nesses dois contratos. No entanto, pelos dados disponíveis não foi possível aferir o grau de complexidade do contrato firmado com o MEC.
- 30. Assim, adotando-se uma posição conservadora, forçoso concluir que o preço pactuado no Contrato nº 09/00 era compatível com o praticado no mercado à época.

.

⁷ Cálculo detalhado disponível no e-doc. nº A85880EE.





Contrato nº 46/2005

- 31. A análise inicial do Contrato nº 46/2005 apontou para a ocorrência de superfaturamento dos preços contratados, conforme registrado no Achado 1 do Relatório Prévio de Auditoria (e-Doc 6E596125 peça 9).
- 32. Por conseguinte, O Tribunal, por meio da Despacho Singular nº 330/2017-GCPM (edoc nº EF0BAC9B-e), autorizou o encaminhamento de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria à Codeplan e à empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA. para conhecimento e manifestação acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos do citado relatório.
- 33. Diante da pertinência das considerações apresentadas pela empresa Poliedro (e-DOC C42C24EC), conforme exarado na análise da equipe de auditoria (e-DOC 891933F7-e), restaram afastados os indícios de irregularidade no tocante aos preços do Contrato nº 46/2005. Por conseguinte, foram efetuados os ajustes no presente Relatório, na forma preconizado pelo Manual de Auditoria desta Corte (Seção 6.2, Página 2/38).

2.3 Questão 3 - A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

- A avaliação inicial dos mecanismos de fiscalização apontou a ausência de evidências que permitissem aferir a regular execução de todos os serviços contratados, comprovando a fragilidade da fiscalização do contrato e a falta de rastreabilidade dos serviços prestados à época dos fatos auditados.
- 35. Por conseguinte, foi lavrado no Relatório Prévio de Auditoria o Achado 2 Ausência de adequada fiscalização dos serviços (e-Doc 6E596125 peça 9).

-

^{8 &}quot;No Relatório Final, as considerações do auditado e do terceiro interessado devem ser avaliadas de forma objetiva e registradas sinteticamente, porém, sem omitir aspectos relevantes à sua compreensão. O não acolhimento das considerações deverá ser motivado. Os auditores devem modificar seu Relatório quando entenderem pela pertinência das considerações apresentadas."





- 36. O Tribunal, por meio da Despacho Singular nº 330/2017-GCPM (edoc nº EF0BAC9B-e), autorizou o encaminhamento de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria à Codeplan e à empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA. para conhecimento e manifestação acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos do citado relatório.
- 37. Diante da pertinência das considerações apresentadas pela empresa Poliedro (e-DOC C42C24EC), conforme exarado na análise da equipe de auditoria (e-DOC 891933F7-e), restaram afastados os indícios de irregularidade, uma vez que houve a elaboração de documentação minimamente necessária para a comprovação dos serviços prestados pela Poliedro. Por conseguinte, foram efetuados os ajustes no presente Relatório, na forma preconizado pelo Manual de Auditoria desta Corte (Seção 6.2, Página 2/39).

3 Conclusões

- 38. Em atenção à Decisão nº 3942/2013, que trata da segunda etapa da fiscalização denominada "Operação Caixa de Pandora", buscou-se examinar na presente auditoria a regularidade das contratações, dos preços e da execução de serviços de informática prestados pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA. à Codeplan Companhia de Planejamento do Distrito Federal, relativos aos Contratos nos. 16/2006, 46/2005 e 09/2000.
- 39. Tendo em conta a documentação apresentada pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços LTDA após a elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria, em atenção ao Despacho Singular nº 330/2017-GCPM, e, ainda, ao fato de os serviços terem sido realizados há mais de 10 anos, foram afastados os indícios de irregularidades vinculados aos contratos em exame

.

⁹ "No Relatório Final, as considerações do auditado e do terceiro interessado devem ser avaliadas de forma objetiva e registradas sinteticamente, porém, sem omitir aspectos relevantes à sua compreensão. O não acolhimento das considerações deverá ser motivado. **Os auditores devem modificar seu Relatório quando entenderem pela pertinência das considerações apresentadas.**"





na presente auditoria.

4 Proposições

- 40. Ante o exposto, sugere-se ao eg. Plenário:
 - tomar conhecimento deste Relatório Final de Auditoria e das manifestações da Codeplan, Ofício nº 330/2017 (edoc nº F4EBC63D-c), e da empresa Poliedro, CE. DGE Nº 046/2017 (e-doc nº C42C24EC-c);
 - encaminhar cópia deste Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do relator dos autos e da decisão que vier a ser adotada à Codeplan e à empresa Poliedro;
 - III. autorizar a devolução dos autos à SEAUD para fins de arquivamento.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2017

Cláudio Zumpichiatte Miranda

Luís Fernando Paiva Sâmia

Auditor de Controle Externo – 1606-7

Auditor de Controle Externo - 1557-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5014, de 06/02/2018

TCDF/Secretaria das Sessões Folha:......Processo: 36522/2016-e

Rubrica:....

PROCESSO Nº 36522/2016-e

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Auditoria realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente a segunda etapa da fiscalização denominada "Operação Caixa de Pandora", com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços de informática prestados pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

DECISÃO Nº 329/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc E5A8448C-e); b) do Ofício nº 319/2017-PRESI (e-doc F4EBC63D-c); c) da manifestação da empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Eireli (e-doc C42C24EC-c); II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do Relatório Final de Auditoria à Codeplan e à empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Eireli; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Fevereiro de 2018

Secretário das Sessões

Anilcéia Luzia Machado Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc D6CCEC46